
Apresentação

Semiótica e Direito: novos problemas, novos rumos^{*}

Eduardo Carlos Bianca Bittarⁱ

1. Na origem, o método: a semiótica greimasiana e o *fiat ius*

A *Semiótica do Direito* se desdobrou do arco inicial percorrido pela *Semiótica* — tomada como *projet* (Fiorin, 2020, p. 131)¹ —, de modo que, atualmente, pode ser considerada uma *Ciência* estabelecida, consolidada e amadurecida. Enquanto campo de trabalho especializado e vocacionado ao domínio dos problemas do *sentido jurídico*, nasceu do desdobramento deste gérmen que adveio do *método greimasiano*. Esse se formou na base de uma elaboração em pesquisa científica, cuidadosa e rigorosamente conduzida, e que veio sendo urdido como *projet* com *vocação científica* — levando-se em consideração o que afirma Eric Landowski em sua obra *Com Greimas: interações semióticas* (Landowski, 2017, p. 65)² —, e, posteriormente, nutrido como algo que se faz *en quête du sens* — para que se tenha presente o título da obra de Jean-Claude Coquet (2013)³. Nestes termos, os fundamentos teóricos e metodológicos da *Semiótica do Direito* se fixaram com base na precisão analítica e terminológica, e, também, no desenvolvimento

* DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.1980-4016.esse.2024.227098>.

ⁱ Doutor (1999) e Livre-Docente (2003) pela Faculdade de Direito da USP (São Paulo, SP, Brasil). Professor Associado do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da USP. Foi Presidente da *Associação Nacional de Direitos Humanos* (ANDHEP, 2009-2010). Foi 2º. Vice-Presidente da *Associação Brasileira de Filosofia do Direito* (ABRAFI — IVR, 2009-2016). Foi *Visiting Professor* da *Università di Bologna* (2017), da *Université Paris Nanterre* (2018), *Visiting Researcher* no *Collège de France* (2019), *Visiting Professor* da *Universidade de Coimbra* (2023/2024), *Chercheur Visitant* da *Université Paris Cité* (2024). É membro da *International Association for Semiotic Studies* (IASS, 2024) e da *Association Française de Sémiotique* (AFS, 2024). É pesquisador 1-B do CNPq. São Paulo, SP, Brasil. E-mail: edubittar@uol.com.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4693-8403>.

¹ Cf. (Fiorin, 2020, p. 131-146).

² “Ora, nem Greimas nem a maioria de seus próximos considerava a semiótica uma ciência concluída. Entre eles, ela se definia como um projeto *em construção*, envolvendo procedimentos com *vocação científica*” (Landowski, 2017, p. 65).

³ Cf. (Coquet, 2013, p. 43-45).

de conceitos originais (Landowski, 1977, 1986, 1988, 1993)⁴ — devendo-se, aqui, levar-se em consideração que não se tratou de mero esforço conceitual inicial, mas de verdadeiro *périple semiótico*, que permitiu aos poucos a aproximação entre a *Semiótica do Direito* e a *Teoria do Direito* (Jackson, 2017)⁵ — sendo que, agora, prossegue horizontes de atualização e transformação, estes que são impulsionados por mudanças metodológicas, novos problemas e novos rumos.

Aqui, a proposta não é outra, senão a de partir da concepção seminal, desenvolvida por Algirdas Julien Greimas e Eric Landowski (1971) — lançada no texto *Analyse sémiotique d'un discours juridique*⁶, tendo-se presente a sua reedição posterior enquanto “Capítulo III” da obra *Sémiotique et Sciences Sociales* (Greimas; Landowski, 1976, p. 79-128)⁷ —, considerando-a como o principal *legado teórico* e, também, propriamente o *ato fundador* da *Semiótica do Direito*, de matriz greimasiana (Bittar, 2023, p. 3-4)⁸. Como todo *ato fundador* tem o condão de produzir uma *transformação*, ele está imbuído da *força das palavras* que *desvelam, fundam e constituem* uma realidade. Neste sentido, vale a pena visitar o texto original, com o olhar de quem observa este *batismo* da autonomia semiótica do *universo do Direito* (Greimas; Landowski, 1976, p. 87)⁹.

Mas, os problemas com os quais a *Semiótica do Direito* se depara, nos dias de hoje, são diferentes daqueles encontrados à época de sua nascença e de afirmação do método científico. Não somente a atitude epistêmica de investigação — consistente em atrelar a pesquisa à dimensão do *texto (texte)* (Greimas, 1974, p. 25)¹⁰ — vem sendo desdobrada em novas escalas, como também se deve registrar as transformações metodológicas contemporâneas operadas pelas tendências pós-greimasianas da *École de Paris*. É fato que a *Semiótica* está modificada (entre continuidades e descontinuidades). Além disso, em nossos tempos, a *Semiótica do Direito* se depara com uma noção de ciência reconfigurada na base de práticas epistêmicas mais diversificadas, onde as interfaces interdisciplinares predominam. Assim, o impacto disso tem sido a produção de linhas de investigação mais vastas, o que redundará na pluralização

⁴ A este respeito, as várias contribuições de Eric Landowski (1977, p. 428-441; 1986, p. 39-70; 1988, p. 45-59; 1993, p. 75-110).

⁵ Cf. (Jackson, 2017, p. 1-49).

⁶ A referência completa para esta primeira publicação é a que segue: (Greimas; Landowski, 1971).

⁷ Cf. (Greimas; Landowski, 1976, p. 79-128). Na tradução brasileira, o mesmo capítulo: (Greimas; Landowski, 1981, p. 69-113).

⁸ A este respeito, consulte-se o Número 128, das *Actes Sémiotiques*: Bittar (2023, p. 3-4).

⁹ “Si tel est le cas, si le discours juridique renvoie à une grammaire et à un dictionnaire juridique (grammaire et dictionnaire étant les deux composantes du langage), on peut dire qu’il est la manifestation, sous la forme de messages-discours, d’un langage, d’une sémiotique juridique”; “Se esse for o caso, se o discurso jurídico se refere a uma gramática e a um dicionário jurídico (sendo a gramática e o dicionário os dois componentes da linguagem), podemos dizer que ele é a manifestação, na forma de mensagens-discursos, de uma linguagem, de uma semiótica jurídica” (Greimas; Landowski, 1976, p. 87, tradução nossa).

¹⁰ “Hors du texte, point de salut. Tout le texte, rien que le texte et rien hors du texte”; “Não há salvação fora do texto. Todo o texto, nada além do texto e nada fora do texto” (Greimas, 1974, p. 25, tradução nossa).

dos campos de atenção e das possibilidades de trabalho. Quando se percebe isto, apesar de sua especialidade e autonomia, a *Semiótica do Direito* também se vê impactada, tendo-se em vista que ela não se constrói desconectada das transformações e das inovações das demais dimensões da *Semiótica*.

2. A *Semiótica do Direito* em perspectiva

2.1 *Semiótica do Direito*: entre autonomia e transformação

Os juristas são sensíveis ao problema da linguagem, no universo do Direito. E isso porque, atualmente, para os juristas, a relação entre *Direito e Linguagem* — aí, implicadas a *palavra*, a *linguagem*, o *texto* — deixou de ser meramente instrumental, ou ainda, o que seria pior, meramente acidental. A *palavra*, a *linguagem*, o *texto* são hoje considerados como *dimensões constitutivas* das práticas do Direito, e, sem elas, tem-se a consciência de que não se realiza a principal de suas preocupações, qual seja, a própria busca por justiça (Bertrand, 1999, p. 29)¹¹. É nestes termos que a relação entre *Direito e Linguagem* vem se afirmando, há algumas décadas, no Brasil. Em especial, esta tendência veio se acentuando desde os anos 1970-80, em diante. Nisto, o país segue a tradição e o impacto do *linguistic turn*, que abriu ao conhecimento jurídico o acesso às perspectivas filosóficas, lógicas, retóricas e às teorias da argumentação.

Em particular, a *Semiótica Geral* e a *Semiótica do Direito* integraram este processo (em seu sentido histórico), o que veio impactando as compreensões internas da *Ciência do Direito* de nossos tempos, nela *inscrevendo* uma qualidade anteriormente ausente. Nestes termos, a maior parte das teorias contemporâneas do Direito no Brasil se desenvolveu, de alguma forma, à sombra da relação entre *Direito e Linguagem*. De modo geral, as *Teorias do Direito* do pós-segunda guerra mundial, não somente no Brasil, mas em todo o mundo, vieram apontando para duas perspectivas: i.) a retomada da relação entre *Direito e Moral* (na forma da relação entre *Direito e Justiça*); ii.) o desenvolvimento da relação entre *Direito e Linguagem* (na forma da relação entre *Direito e Discurso*). Foi assim que a relação entre *Direito e Linguagem* veio se incorporando de forma lenta e paulatina à autocompreensão que a área do Direito tem de si mesma. Os leques abertos por essa compreensão são variados, alimentando linhas de pesquisa diversificadas, entre as quais podem se destacar: *Direito e Argumentação*, *Direito e Retórica*, *Direito e Filosofia da Linguagem*, *Direito e Interpretação*.

Aqui, não se tem a pretensão de elaborar um mapeamento exaustivo, ou um inventário completo, do estado atual da questão. Mas, se adotado o ponto de

¹¹ “*Une des exigences essentielles de l’argumentation dans la vie sociale est la justice*”; “Uma das exigências essenciais da argumentação na vida social é a justiça” (Bertrand, 1999, p. 29, tradução nossa).

vista da *Semiótica do Direito*, pode-se, sim, averiguar que a sua presença se fixou na compreensão dos juristas. Com relação aos anos 1970, a conjuntura que circunda a *Semiótica do Direito* está muito modificada, devendo-se registrar que o seu progresso é lento, sincopado à luz das tendências da *semiótica francesa*, greimasiana e pós-greimasiana. Em termos mais concretos, pode-se dizer que a *Semiótica do Direito* fincou raízes no Brasil e prospera, desenvolvendo-se há mais de 30 anos, contando com variações sensíveis de abordagens. Na linha de abordagem da *semiótica francesa*, tanto a passagem de Algirdas Julien Greimas pelo Brasil quanto a contínua colaboração de Eric Landowski (2023)¹² com a pesquisa brasileira contribuíram para este processo de consolidação de elos, vínculos e criações reciprocamente influentes. É de se notar que Algirdas Julien Greimas, na entrevista concedida a Romas Sakadolskis, — intitulada *Et pourtant, la langue signifie quelque chose [...]*, publicada em 1977, contida na obra *Du sens en exil* (Greimas, 2017, p. 74)¹³ — afirma a estreiteza dos laços entre o(a)s pesquisadore(a)s do Brasil e da França, nos domínios da *Semiótica*. Assim, pode-se dizer que a semente foi plantada e prosperou.

2.2 *Semiótica do Direito*: institucionalização e disciplinarização

Do ponto de vista da institucionalização e da disciplinarização da *Semiótica do Direito* no Brasil, ao nível de pós-graduação, há iniciativas no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da USP que remontam a algumas décadas. Igualmente, há preocupações, estudos, seminários e pesquisas no Programa de Pós-Graduação da PUC-SP. Nesse tocante, é importante operar distinções, discernindo com clareza as abordagens e os campos de trabalho, que possuem suas convergências, mas que formam nichos diferentes, que decorrem dos diversos modos de abordagem do Direito, seja pela chave da relação entre *Direito e Linguagem*, seja pelas diversas matrizes metodológicas, que oferecem distintas *grilles de lecture*. Uma vez feita esta diferença, pode-se dizer: i.) as concepções mais difundidas e que tocam em questões de enorme aplicação no Direito, tais quais as ligadas às *Teorias da Interpretação*, às *Teorias da Argumentação*, e, também, à *Retórica* e à *Filosofia da Linguagem*, são plurais no Brasil; ii.) as concepções de circulação mais restrita, menos conhecidas e de apelo mais técnico, incorporando exigências metodológicas mais rigorosas, são aquelas concernentes à tarefa da *Semiótica do Direito*. Agora, quando se leva em consideração o nível de graduação, a disciplinarização e a institucionalização é ainda mais precária, sendo comum encontrar nos *curricula* as disciplinas de

¹² A este respeito, a *Revista Acta Semiotica*, Landowski (2023, p. 5-6).

¹³ “Les relations entre les chercheurs d’Amérique du Sud et de France sont très étroites. Dans tous ces pays-là, surtout au Brésil, en Argentine, au Venezuela, la sémiotique est une science émergente”; “As relações entre pesquisadores da América do Sul e da França são muito próximas. Em todos esses países, especialmente no Brasil, na Argentina e na Venezuela, a semiótica é uma ciência emergente” (Greimas, 2017, p. 74, tradução nossa).

Português, Português Jurídico e Linguagem — que, de forma geral, devem ser consideradas estruturantes para a formação elementar em Direito, além de exercerem papel formativo supletivo de noções de língua portuguesa —, mas que não se confundem com as exigências da *Semiótica do Direito*, sendo inexistentes (até onde se tem notícia) disciplinas de graduação dedicadas (especificamente, e não genericamente) ao tema.

Agora, quando se adota a preocupação de identificar o estado de desenvolvimento da pesquisa científica, pode-se sim afirmar existir um contínuo interesse de estudantes de Direito na temática. Nesse campo, deve-se registrar um número *crescente* de aparições recentes de publicações, entre livros, materiais didáticos, artigos científicos, Dissertações e Teses (Oliveira, 2020; Guiguer, 2021; Akabane, 2023; Costa, 2024)¹⁴, que começam a despontar, apontando para um *risorgimento* de interesses variados e aplicados na área. No entanto, deve-se notar que, no Brasil, não existe uma *Revista de Semiótica do Direito*, que seja especializada e dedicada verticalmente ao desenvolvimento da área, o que talvez promova a percepção de uma *dispersão* da produção que se acumula na área. Exatamente por isso, a *Revista Estudos Semióticos* tem sido um dos espaços privilegiados para a aparição de artigos genuínos, pioneiros e pesquisas em andamento, registrando os passos do processo histórico de afirmação desse campo de trabalho no Brasil. É exatamente com vistas à tarefa de proporcionar um avanço e somar nas tarefas de consolidação da *Semiótica do Direito* que se formulou a proposta do presente *Volume Especial*, reunindo os esforços de muitos(as) pesquisadores(as).

2.3 *Semiótica do Direito*: entre aproximações, incorporações e afastamentos

O Direito e, em particular, a legislação, é um universo muito próprio de *significação*, e seu *discurso* é dotado da força de um *fiat ius!* (Ost, 2004, p. 51)¹⁵. Em primeiro lugar, o Direito a todos(es/as) vincula, de modo a incidir sobre a vida social e de modo a transformá-la. Em segundo lugar, a imperatividade do Direito torna o *discurso jurídico* algo incontornável. É por isso que o universo do Direito deve ser estudado com um grau de particularidade muito específico, dele

¹⁴ A este respeito, *vide* Oliveira (2020), Guiguer (2021) e, mais recentemente, Akabane (2023, p. 1-9) e (Costa, 2024).

¹⁵ “Verbe juridique fondateur, la loi aurait la force d’un ‘fiat ius!’ inaugural: Code d’Hammourabi, Dix Commandements, Lois des XII Tables, Lois de Dracon, Solon, Lycurgue, Code de Justinien, Code Napoléon...comme si chaque ère juridique nouvelle s’ouvrait par un texte mythique auquel mille perfections étaient attribuées: clarté, concision, cohérence, autorité, pérennité, universalité et, bien sûr, justice”; “Palavra jurídica fundadora, diz-se que a lei tem a força de um ‘fiat ius’ inaugural: o Código de Hamurabi, os Dez Mandamentos, as Leis das XII Tábuas, as Leis de Drácon, Sólon, Licurgo, o Código de Justiniano, o Código de Napoleão... como se cada nova era jurídica se abrisse com um texto mítico ao qual fossem atribuídas mil perfeições: clareza, concisão, coerência, autoridade, durabilidade, universalidade e, é claro, justiça” (Ost, 2004, p. 51, tradução nossa).

se destacando as características que lhe são únicas e que se podem chamar de sua *juridicidade* (*juridicité*) (Greimas; Landowski, 1976, p. 86)¹⁶.

Mas, dentro do *Volume Especial*, o que se compreende como *Direito* (Habermas, 2003, p. 110-111)¹⁷ não se restringe à análise da legislação (*discurso normativo*), na medida da amplitude do *discurso jurídico*, que, como já ficou bem estabelecido, desdobra-se em várias *modalidades discursivas* (*discurso normativo; discurso burocrático; discurso decisório; discurso científico*) (Bittar, 2022, p. 204)¹⁸. Desta forma, seria enfadonha e simplista, além de reducionista, qualquer abordagem que pretendesse se fixar apenas na legislação — dimensão esta que Algirdas Julien Greimas e Eric Landowski chamam de *produção jurídica* (*production juridique*) (Greimas; Landowski, 1976, p. 92)¹⁹. Nesse particular, é de se notar que a *Semiótica greimasiana do Direito* nunca cometeu o erro de considerar o Direito um mero *conjunto de enunciados normativos*, como sói ocorrer em muitas concepções próprias da *Teoria do Direito* (Kelsen, 1976, p. 310)²⁰. Pelo contrário, pode-se dizer que a *Semiótica greimasiana do Direito* toma a noção de Direito associada a um grupo de instituições, práticas, decisões e atos jurídicos, como o faz Eric Landowski, em 1989, na obra intitulada *La société réfléchie* (Landowski, 1993, p. 79)²¹.

Pelo contrário, a intenção inicial do projeto deste *Volume Especial* já se manifestava no sentido de englobar perspectivas mais amplas e abertas — com um viés de temáticas *implicadas* e *aplicadas* —, concentradas em analisar algumas *cenas semióticas* específicas. Entre estas, acabaram se destacando, enquanto resultado do andamento do projeto, as abordagens que privilegiam: i.) os *novos direitos* (direitos em germinação); ii.) os desafios da *luta por cidadania* (direitos em afirmação); iii.) as *disputas* em torno de direitos (direitos na comunicação); e, além disso, iv.) as questões concernentes à situação de *fragilidade social* de certos atores sociais e instituições democráticas (racismo; LGBTIfobias; ataques à democracia). Muitas das variadas abordagens poderiam ter sido desenvolvidas apenas *in abstracto*, mas, pelo contrário, tiveram o comprometimento de enraizar e conectar as análises sócio-conceituais aos problemas e à realidade brasileiras, o que demonstra a qualidade e a maturidade da *Semiótica do Direito* que se desenvolve no Brasil (*território*), a partir do Brasil

¹⁶ “[...] et qu’on pourrait appeler la ‘juridicité’ de ce texte [...]”; “[...] e que poderia ser chamado de ‘natureza jurídica’ deste texto [...]” (Greimas; Landowski, 1976, p. 86).

¹⁷ “O direito não representa apenas uma forma do saber cultural, como a moral, pois forma, simultaneamente, um componente importante do sistema de instituições sociais. O direito é um sistema de saber e, ao mesmo tempo, um sistema de ação” (Habermas, 2003, p. 110-111).

¹⁸ Cf. (Bittar, 2022, p. 204).

¹⁹ “La production juridique apparaît, dans cette perspective, comme la construction du discours grammatical qui intègre, dans les énoncés bien construits, des contenus considérés comme asémantiques [...]”; “Desse ponto de vista, a produção jurídica parece ser a construção de um discurso gramatical que integra, em enunciados bem construídos, conteúdos considerados assemânticos [...]” (Greimas; Landowski, 1976, p. 92, tradução nossa).

²⁰ Cf. (Kelsen, 1976, p. 310).

²¹ Cf. (Landowski, 1993, p. 79).

(*projeção*), para o Brasil (*destino*), e, sobretudo, com o Brasil (*utópico*). Assim, ela é atualmente *tecida* (*textus*, lat.), de modo a implicar incorporações, aproximações, mas também afastamentos, no que concerne à *Semiótica* que se desenvolve em outras partes do mundo. Neste sentido, ela não deixa de ter as suas particularidades, em busca de sua autonomia, e, também, de sua própria identidade.

3. O *Volume Especial* em perspectiva

3.1 A *Revista Estudos Semióticos*: um espaço simbólico

A *Revista Estudos Semióticos* protagoniza e coagula o que há de mais inovador na área, nucleando estudos e pesquisas, e, desta forma, reunindo contribuições do país e do mundo. A *Revista Estudos Semióticos* publica, desde 2005 (Lopes; Lima; Lemos, 2021, p. 1-9)²², com consistência e assiduidade, os avanços da *Semiótica*, em suas diversas expressões. Ela vem abrigando *Dossiês* e *Volumes Especiais* — a exemplo da *Edição especial em homenagem ao centenário de A. J. Greimas*, em II Partes (*Estudos Semióticos*, v. 13, n. 2, 2017; v. 14, n. 1, 2018)²³ — de variado matiz, em face dos múltiplos interesses temáticos que decorrem dos desdobramentos e interfaces epistemológicas da própria *Semiótica*. Mas, há que se notar, no campo da *Semiótica do Direito*, a existência de uma *falta* — que aqui se toma como reveladora de uma *ausência* e de uma *distância* —, que é aquela que decorre do fato de *nunca* ter recebido um *Volume Especial* neste campo. E isto se deve a uma série de razões, que agora se procuram suprir, no sentido de atender ao próprio espírito da *semiótica greimasiana*. Ao evocar este espírito da *semiótica greimasiana*, quer-se dizer que a *Semiótica do Direito* participou do primeiro movimento gerador do próprio *projet*, na medida em que a sua principal publicação (Greimas, 1971) surgiu apenas cinco (5) anos após *Semântica Estrutural* (Greimas, 1966), ou seja, logo após a publicação da *pedra de fundação*, tendo-se em vista que o grupo de pesquisa que analisou a lei de sociedades comerciais francesa se reuniu em 1970 (G. Bucher; Cl. Chabrol; P. Fabbri; E. Landowski), a pedido da *Câmara de Comércio e da Indústria da França*, dando lugar às publicações subseqüentes de 1971 e de 1976.

Com isso, vê-se o quanto a *Semiótica* se constrói, neste esforço de *work in progress*. Neste sentido, é importante mencionar que a *Revista Estudos Semióticos* vem abrigando, considerado o arco temporal de dezenove (19) anos de publicações — tomando-se o intervalo 2005-2024, a saber, entre a publicação do 1º. Volume (*Estudos Semióticos*, v. 1, 2005) e a publicação do

²² A este respeito, consulte-se o artigo celebrativo do GES-USP e da *Revista Estudos Semióticos*. (Lopes; Lima; Lemos, 2021, p. 1-9).

²³ A este respeito, consulte-se: <https://www.revistas.usp.br/esse/issue/view/10359>.

último Volume (Estudos Semióticos, v. 19, n. 2, 2023)²⁴ —, diversos artigos científicos sobre temas da *Semiótica do Direito*. O próprio momento inaugural da *Revista* já registrava o artigo de Wallace Ricardo Magri, intitulado *Análise semiótica do texto jurídico* (Magri, 2005)²⁵. Assim, quando este *Volume Especial* é publicado, ele supre uma falta, no âmbito da *Revista Estudos Semióticos*, sem que isto represente a primeira expressão da *Semiótica do Direito* em seu interior — tendo-se presente a variedade contínua de artigos publicados de forma esparsa, ao longo dos anos, em perspectivas de semiótica discursiva, tensiva, das paixões etc. (Duvoisin; Leobeth, 2018; Kalil Filho, 2020; Bittar, 2021; Lucena, 2023)²⁶, e, no geral, percebe-se, enquanto fruto do desdobramento das pesquisas de Mestrado e de Doutorado do *Programa de Pós-Graduação* da FFLCH-USP — e, muito menos, o primeiro esforço da *Semiótica do Direito* para a área do Direito no Brasil.

Aqui, tem-se um *registro marcante* dos processos de transformação das ciências, mas também, a identificação de um *momento transitivo* de passagem intergeracional, além de uma *transformação disruptiva* do *método semiótico*. E isto porque há um vasto horizonte exploratório em aberto, e a *Semiótica do Direito*, ao menos entre nós, está longe de ter deixado todo o seu potencial esclarecedor ser inoculado pela *Ciência do Direito*, devendo-se dizer que, ainda mais, está longe de ter sido absorvida de forma plena pela *Teoria do Direito*. Neste sentido, é importante registrar, uma parte de seu objetivo resta inalcançado.

3.2 O *Volume Especial*: uma visão estruturada

A proposta deste *Volume Especial: Semiótica do Direito: fronteiras, atualidades e perspectivas* é a de proporcionar um espaço de encontro que apresente leituras atuais, conjugadas com as transformações do *método semiótico*, capazes de lidar com os desafios e as abordagens que valorizam as fronteiras da *Semiótica*, aprofundando as aberturas e linhas de análise dentro da *Semiótica do Direito*. Aqui, a proposta é a de explorar, ensaiar, abrir rumos, expandir o campo, conectar saberes já acumulados, gerar aproximações. Desde a sua concepção, se procurou valorizar uma proposta de abordagem *interdisciplinar* que convida semioticistas (interessados em temas do Direito) a estarem ao lado de juristas (interessados em temas de Semiótica), num cruzamento duplamente produtivo. Com isso, evita-se uma *Semiótica* sem *Direito*, e, também, evita-se um *Direito* com floreios de *Semiótica*. Dentro dos limites da proposta formulada, as

²⁴ Arquivos da *Revista Estudos Semióticos*, <https://www.revistas.usp.br/esse/issue/archive>, acesso em 18.09.2023.

²⁵ Cf. (Magri, 2005).

²⁶ No volume 14 da *Revista*: Duvoisin: (Leobeth, 2018, p. 98-111); no volume 16 da *Revista*: (Kalil Filho, 2020, p. 155-175); no volume 14 da *Revista*: (Bittar, 2021, ps. 59-81); no volume 19 da *Revista*: (Lucena, 2023, p. 58-80).

contribuições aqui presentes dialogam efetivamente com o estado atual da arte, sobretudo através da *semiótica francesa* (mas, não exclusivamente), agregando avanços à agenda contemporânea dos desafios do Direito, em interfaces complexas e aspectos autênticos na relação entre *Semiótica e Direito*. Apesar do convite à inovação e da abertura à renovação, em seu interior, a *triagem* foi exercida como forma de se evitar com que a *interdisciplinaridade* viesse a converter o *método* em *pastiche*.

Em termos de estrutura, este *Volume Especial* foi dividido em seis (6) Partes, cuja função em seu interior corresponde a grandes eixos de preocupações na área do Direito. As Partes procuram contemplar contribuições em torno de dicotomias conhecidas da área: Parte I (Direito e Discurso Legal); Parte II (Direito e Crime); Parte III (Direito e Decisão); Parte IV (Direito e Democracia); Parte V (Direito e Arte); Parte VI (Direito e Cidadania). Com esta concepção, o *Volume Especial* ficou organizado da seguinte forma: i.) Parte I (*Semiótica do Direito, retórica e discurso legal: argumentos, ritos e símbolos*); ii.) Parte II (*Semiótica do Direito, linguagem forense e crime: os signos, a lógica da apuração e da investigação*); iii.) Parte III (*Semiótica do Direito, decisão judicial e argumentação: razão, lógica e emoção*); iv.) Parte IV (*Semiótica do Político, democracia e Direito: comunicação, esfera pública e desinformação*); v.) Parte V (*Semiótica do Direito, cultura e arte: as representações da justiça e da opressão, na literatura e na música*); Parte VI (*Semiótica do Direito, emancipações e cidadania: lutas e perspectivas*). Esse é o resultado efetivo do projeto, devendo-se registrar que, em sua versão inicial, ele estava concebido em torno de nove (9) Partes. A supressão de três (3) Partes se deveu ao conjunto das limitações que são próprias ao desenvolvimento de qualquer projeto coletivo e das dificuldades de dedicação à pesquisa científica, que acometem o(a)s pesquisadore(a)s em todas as partes.

i.) na Parte I (*Semiótica do Direito, retórica e discurso legal: argumentos, ritos e símbolos*) deste *Volume Especial*, trouxeram suas contribuições Denis Bertrand e Marcelo Corrêa Giacomini.

O artigo de Denis Bertrand *O Casamento Parlamentar: Retórica, Semiótica e Direito: convencer num caso de justiça social (Les noces parlementaires: Rhétorique, Sémiotique et Droit: convaincre dans une affaire de justice sociétale)* trabalha uma situação concreta, ao analisar o debate final da *Assemblée Nacional Francesa* (23 de abril de 2013), acerca da aprovação do projeto de lei intitulado “*O casamento para todos*” (*Le mariage pour tous*), a respeito da aprovação do casamento de pessoas do mesmo sexo. O artigo parte da ideia dos *gêneros do discurso*, extraída da *Retórica* de Aristóteles — *judicial, epidítico e deliberativo* —, para verificar que, quando se trata do contraditório político, que se realiza na arena da política (Parlamento), os gêneros são hibridizados. O artigo

ainda analisa que o *discurso judicial* implica uma *verdade atestada*, o *discurso epidítico* implica uma *verdade exaltada*, e o *discurso deliberativo* implica uma *verdade projetada*. Ao analisar o *discurso-evento*, em que os discursos dos parlamentares estão em combate real, a abordagem semiótica permite perceber que o *discurso jurídico* haverá de misturar o inteligível e o sensível, o argumento e a emoção, o cognitivo e o patêmico, o conceitual e o espetacular. Por fim, a enorme contribuição do artigo está em traçar clara diferenciação entre os conceitos de *justiça (justice)* e de *justeza (justesse)*, para relevar a importância e o papel desta última, em nítido diálogo com Paul Ricœur, enquanto garante da equidistância das instituições, uma quase pré-condição para o alcance daquela, o que investe o *discurso jurídico* da necessidade prévia de um suporte institucional que lhe confira a capacidade de realizar a sua função com a *coletividade* na vida social.

O artigo de Marcelo Corrêa Giacomini (*A dialética na e pela linguagem em Émile Benveniste: uma abertura para a crítica da falsa oposição indivíduo/sociedade no discurso da função social do Direito*) explora uma interface muito interessante da relação entre *Direito Civil* e *Semiótica do Direito*, abordando a questão do tempo linguístico e da subjetividade, na visão do linguista francês Émile Benveniste. Ao estudar o *ato discursivo*, e seu estatuto benvenistiano, pode ali perceber a ideia de uma dialética particular, a organizar o arranjo complexo entre o *eu* e o *outro*, para daí partir na direção da análise do *discurso jurídico*. Ao tomar em particular a ideia de *função social* no *discurso jurídico*, ao estudar *enunciados legislativos e doutrinários*, o Autor contribui com a reflexão acerca da forma como nos relacionamos, nos constituímos e como definidos o *meu* e o *seu*, sendo a noção juridificada de *propriedade* a instituição mais clara dessa relação. Em postura crítica, evidencia-se a lógica que está por detrás dos *enunciados jurídicos*, para descortiná-la à análise do leitor.

ii.) na Parte II (*Semiótica do Direito, linguagem forense e crime: os signos, a lógica da apuração e da investigação*), trouxeram suas contribuições Eduardo C. B. Bittar e Mônica B. Nóbrega de Lucena.

O artigo de Eduardo C. B. Bittar (*Semiótica, crime e castigo: uma análise entre Semiótica do Direito, Semiótica dos Objetos e Semiótica da Marca*), inspirado na obra *Crime e Castigo*, de Fiódor M. Dostoiévsky, focaliza a análise do campo da *investigação criminal* para ali identificar, em meio às práticas do *discurso jurídico*, o discurso da investigação criminal como manifestação de uma modalidade de *discurso híbrido, técnico e burocrático*. A pesquisa se volta para a compreensão do discurso da *investigação criminal* enquanto *discurso programado* pela lei criminal, procurando compreender o campo dos *vestígios* do crime, e, com isso, se dedica a identificar o papel dos *signos indiciários* no percurso de produção das *provas processuais* — na base da *inteligência*

investigativa e intersemiótica em torno de *indícios (indices)*, *vestígios (vestigés)* e *traços (traces)* do crime —, fundamentais para toda decisão judicial criminal, na medida em que revelam o que é *segredo*. O artigo tem natureza interdisciplinar, navega na região limítrofe entre a *Semiótica da Marca*, a *Semiótica dos Objetos* e a *Semiótica do Direito*, procurando verificar o modo como se prepara o *programa narrativo do criminoso* (PNs1), em face do *anti-programa narrativo da investigação* (anti-PNs1), na direção da *desocultação* do criminoso, tarefa fundamental da jurisdição estatal, no exercício da função decisória (*verificação jurídica*). Sabendo-se que as hipóteses de investigação são falseáveis, o artigo procura jogar luz sobre as artimanhas do criminoso no sentido de produzir falsas evidências e conduzir o raciocínio investigativo na direção do *erro*, o que é demonstrado por um desvio na curva de apuração do delito, de identificação da qualidade jurídica do *tipo-penal* e na autoria do delito. O artigo procura representar uma contribuição interdisciplinar, entre as *Ciências Criminais* e a *Semiótica do Direito*.

O artigo de Mônica B. Nóbrega de Lucena (*Descolamento institucional: o Ministério Público Federal e a Operação Lava Jato*), trata do ator coletivo *Operação Lava Jato* (OLJ) como *agente político*. O artigo contempla um estudo minucioso, detalhado e empiricamente baseado num *corpus* de *textos jurídicos* oriundos da denúncia criminal (subdividida em 5 tópicos e seus subtópicos) do Ministério Público Federal (MPF), sabendo-se que esta está fundada no nível narrativo na modalidade exotática do *dever*. O artigo analisa extratos concretos da denúncia do MPF, apontando-lhe o modo de montagem do *discurso jurídico*, procurando apontar para as dinâmicas de *hipervalorização* dos valores de absoluto, que serão euforizados no interior das atividades de *enunciação discursiva* da OLJ. Em termos retóricos, o artigo percebe e constata o uso constante da estratégia discursiva da *hiperbolização*. Em seu interior, o *discurso jurídico* oscila entre o técnico-jurídico e a contextualização política, tendo eminente característica escandalizadora. O artigo ainda procura demonstrar que, ao longo do texto da denúncia, os atores MPF e OLJ vão figurando em estado de sobreposição — sendo distintos e interligados, caracterizando-se o primeiro pela zona de inaccento e pelo *éthos* técnico, e o segundo pela zona de acento e pelo *éthos* apaixonado —, pronunciando-se a ênfase e a aparição da OLJ em destaque do MPF por um processo de triagem (*melhoriação*), em função do acúmulo de conhecimento, saber e expertise em lidar com casos tais quais os constantes da denúncia. O artigo dá sequência à contribuição anteriormente publicada da pesquisadora, e colabora para preencher um campo de trabalho em que a *Semiótica do Direito* se encontra ainda em estado de desenvolvimento.

iii.) na Parte III (*Semiótica do Direito, decisão judicial e argumentação: razão, lógica e emoção*) deste *Volume Especial*, escrevem Pierre Moor e Maria Helena Cruz Pistori.

A *lógica textual* do Direito é explorada pelo jurista suíço Pierre Moor, em seu artigo intitulado *A passagem da norma à decisão (Le passage de la norme à la décision: de la place de l'argumentation dans l'ordre juridique)*, ao discutir o papel da argumentação na construção das decisões de justiça. Trata-se de uma clara contribuição da *Semiótica do Direito* a um campo de amplo interesse aos juristas, qual seja, o campo da argumentação jurídica. Sob o signo do princípio da heteronomia, os atos estatais que realizam decisões a partir de normas jurídicas devem ser públicos, razoáveis e argumentados, elemento que espanta a possibilidade do arbitrário decisório. Assim, a passagem da norma jurídica (e, com isso, de sua particular *densidade normativa*) à decisão judicial é estudada na perspectiva do juiz, investido em seu papel de quem elabora um *récit*, que deriva de indícios, provas e argumentos. Com isso, o juiz confere justificativa à sua escolha, permitindo a entrada de uma solução à casuística da regra jurídica, pela via da descoberta e da legitimação, na forma da *abdução*.

A contribuição científica de Maria Helena Cruz Pistori, numa perspectiva concreta, vem através do artigo *Sobre a transexualidade: racionalidade e tom emocional-volitivo nas Anotações para Voto de Ministro Relator do STF*, seguindo a trilha do pensamento de Mikhail Bakhtin. Nele, ela examina um *documento jurídico* em específico, aplicando o conceito bakhtiniano de *cronotopo* para a análise do *discurso jurídico*. No interior do *texto jurídico*, intitulado *Anotações*, há um diálogo intenso do *discurso jurídico* com a sociedade, com outras fontes discursivas, mas, também, e, sobretudo, o artigo demonstra o quanto ele se constrói em franca oposição (enquanto documento de caráter progressista), a outro *discurso jurídico* de *cronotopo* conservador, proveniente de esfera judicial inferior. A análise revela a tensão entre a preocupação com a dignidade humana e o preconceito contra travestis e transexualidades, tão conhecido na sociedade brasileira. A leitura e a análise do artigo acerca do documento não somente apontam para a garantia do *direito constitucional ao reconhecimento*, como também faz o leitor perceber o quanto a *emoção*, a *compaixão* e a *indignação* comparecem nas formulações linguísticas enunciadas pelo Ministro Relator do caso no STF. O artigo permite uma compreensão clara de como o *discurso jurídico* não é apenas *argumentação (logos)*, mas também, *emoção*.

iv.) na Parte IV (*Semiótica do Político, democracia e Direito: comunicação, esfera pública e desinformação*) deste *Volume Especial*, escrevem Conrado Moreira Mendes, Fernanda Nalon Sanglard e Veronica Soares da Costa, além de Heloisa Virnes Akabane.

O artigo em tripla coautoria, escrito por Conrado Moreira Mendes, Fernanda Nalon Sanglard e Veronica Soares da Costa (*A propagação da*

desinformação e suas implicações para a democracia no Brasil: uma reflexão a partir dos atentados de 8 de janeiro de 2023), toma por base a *Semiótica Discursiva* de Algirdas Julien Greimas e os estudos mais recentes da *Sociossemiótica* de Eric Landowski, para analisar a questão da *desinformação*. O(A)s autore(a)s se dedicam à tarefa de apresentar a *desinformação* — distinguindo, antes de tudo, *mis-information*, *dis-information* e *mal-information* — como um *efeito de verdade*, que decorre não apenas de uma relação de *contrato* (em que o crer e o saber são estimulados), mas também de uma relação de *contágio*. No bojo da sociedade digital, discute-se a ascensão da plataformização, da datificação e da algoritmização da vida comum, tendo-se presente os efeitos do uso político da ampla circulação da informação e, com isso, da difusão da *desinformação*. O conceito de *esfera pública digital* está no centro de toda a discussão e vem sendo levado ao ceticismo quanto à possibilidade de ampliação dos horizontes democráticos, tendo em vista que a plataformização interceptou o processo de interação democrática, permitindo maior circulação da informação, ao mesmo tempo em que fortalece a aparição de discursos de ódio e fenômenos similares. A polarização política atual vem sendo construída com esta base digital. No caso do Brasil, os atentados do dia 08 de janeiro de 2023 estariam relacionados a esta capacidade de produzir o *caos informacional*, que impede a formação de uma opinião pública baseada na racionalidade de argumentos, de acordo com a tradição da *Teoria da Democracia Deliberativa*, desenvolvida por Jürgen Habermas. O regime interacional — a *manipulação por contágio* — promovido pelas plataformas traz a falsa impressão de que a democracia é ampliada, e de que o debate público irá se qualificar, quando em verdade, os interesses privados que pautam a sua atuação permitem a formação de bolhas de informação e a ampliação da *desinformação*. Nestes termos, o artigo se encerra concluindo por apresentar nove (9) diferenças elementares entre as práticas democráticas e as antidemocráticas plataformizadas. A enorme contribuição do artigo está em conferir uma análise crítica dos ataques do dia 08 de janeiro de 2023, para conectá-los às grandes transformações das tecnologias da informação, explorando a dimensão estética, de modo a fomentar a capacidade de colocar a *Semiótica* na vanguarda da crítica dos atos antidemocráticos dos dias atuais.

O artigo de Heloisa Virnes Akabane (*Memória e história democrática: 'Carta às Brasileiras e Brasileiros em defesa do Estado Democrático de Direito', uma análise semiótica*) trabalha a análise narrativa da *Carta* de 2022, a partir do fio narrativo da *Carta* de 1977, e da luta de resistência em favor da democracia, considerando-se o seu *actante-Destinator*, o Professor Goffredo da Silva Telles Junior, valorizando o *Largo de São Francisco* como um *lugar de memória*. O documento é tomado como um manifesto da comunidade jurídica às tensões eleitorais do ano de 2022, a mobilizar a formação de um *actante coletivo*, enquanto *totalidade partitiva* (Tp). A leitura traz uma análise concreta, de um

documento *simbólico* da luta pela democracia no Brasil, centrada numa abordagem que valoriza as categorias de *figurativização* (espaço, tempo e atores). O documento é analisado como dotado de *memória comunicativa*, interligando passado e presente e gerações de atores políticos relevantes, sendo de decisiva importância para a sinalização negativa da contramarcha encontrada nos discursos de Bolsonaro, em favor da ditadura e contra a democracia. Trata-se de um artigo que elabora de forma competente a interface entre Direito e Política, trazendo uma valiosa contribuição para a relação entre a *Semiótica do Direito* e a *Semiótica do Político*.

v.) na Parte V (*Semiótica do Direito, cultura e arte: as representações da justiça e da opressão, na literatura e na música*) deste *Volume Especial*, escreve José Américo Bezerra Saraiva, além de Carolina Lindenberg Lemos e Gustavo Maciel de Oliveira.

O artigo de José Américo Bezerra Saraiva (*Caetano Veloso e a ditadura civil-empresarial-militar: mediações entre o 'é proibido proibir' e o 'é permitido permitir'*) trabalha sobre as canções de Caetano Veloso, especialmente *Alegria*, *Alegria* e *Divino maravilhoso*, além de *É proibido proibir*, revisitando o contexto do período da ditadura civil-empresarial-militar (1964-1985). Estruturado na forma de dois tópicos, o artigo analisa o *gesto enunciativo* das canções do músico e compositor brasileiro, um dos principais protagonistas do *Movimento Tropicalista*, ali encontrando não somente as tensões político-ideológicas do período, mas sobretudo a forma como Caetano Veloso abraça o *contraditório* e se expõe aos riscos de *divergir* tanto da opressão da ditadura, quanto da opressão da ideologia que lhe faz face, numa atitude duplamente corajosa, na medida em que salta além da polaridade discursiva, tomando-se esta como expressão de uma *interincompreensão regulada*. No lugar da *liberdade (poder-fazer)*, Caetano Veloso inscreve a *independência (poder-não-fazer)*, e nisto elabora uma abertura cursiva para a liberdade existencial do indivíduo em face das coerções discursivas de seu tempo. A diferença da contracultura está nas possibilidades que abre, no amor à autonomia, na dimensão da pluralidade, em face dos códigos fechados, cerrados e negativados que irmanam as forças políticas contraditórias do período. O artigo demonstra a singularidade de Caetano ao fazer a opção pelo *contraditório* e, com isso, ajudar a escavar a *abertura* ali onde se encontrava o *horizonte de fechamento* do período. A primorosa obra de Caetano não somente merece um estudo deste quilate, levado adiante com esmero por José Américo, como também merece a referência à sua mais do que talentosa engenhosidade linguística e ao seu *idioletto* artístico, ambos construídos na base de uma criticidade única. No âmbito da aproximação entre *Semiótica da Arte* e *Semiótica do Direito*, o artigo traz uma singular contribuição, na medida em que demonstra o quanto a ditadura civil-empresarial-militar, que instalava o *mundo do não-*

Direito pelo golpe militar, se choca com o campo da liberdade de expressão e, nisto, se revela infenso à compreensão da singularidade do ‘sujeito ambivalente’.

O artigo em co-autoria, de Carolina Lindenberg Lemos e Gustavo Maciel de Oliveira (*Da situação kafkiana: autoritarismo e irresolução na obra ‘Memórias do Cárcere’, de Graciliano Ramos*) aborda e analisa o que se chama de ‘situação kafkiana’, entendendo nesta expressão uma *generalização* de algo que se pode encontrar de particular na obra de Franz Kafka. Mas, os co-autores não a abordam apenas para dela extrair a sua dimensão narrativa, e sim, para dela extrair o que chamam de ‘*alegoria de estados totalitários*’, o que lhes permite ir mais além, e, assim, abordar a obra do escritor tcheco a partir do viés de reflexões filosóficas, extraídas de Hannah Arendt (*banalidade do mal*) e de Giorgio Agamben (*estado de exceção*). Nas personagens de Kafka encontram-se narrativas em que os sujeitos estão despossuídos de saber e de poder, e, por isso, se encontram numa espiral do *sem-sentido*, visitando o tempo todo e de forma angustiante e agonística, o *absurdo*. Assim, mais do que seguir a lógica clássica, o artigo procura desvelar a *dimensão do paradoxal*, explicitando como os mecanismos do poder permitem que ele seja *extensionalizado* em sociedades modernas e no mundo ocidental. A relação entre *Semiótica* e *Direito* é fortalecida por uma busca que evidencia, para além da *dimensão da veridicção*, a necessidade de explicar que a *legalidade* não é sinônimo de *justiça*, pois ela pode conter a *exceção* e, com isso, revelar o *arbitrio*. A interpretação da obra de Franz Kafka permitirá entrever como o *assujeitamento do sujeito* se produz através do *absurdo*. O artigo ainda irá tematizar a *atmosfera kafkiana* da obra *Memórias do cárcere* de Graciliano Ramos (1953), evidenciando a ‘vivência’ do poder sobre o corpo do autor alagoano, preso sob o Estado Novo (1930-1945), diante do *acontecimento-prisional*, numa leitura sobre a fronteira entre o *legal* e o *ilegal*, na qual o *arbitrário* está o tempo todo presente, de forma a chocar a *dimensão estésica*, sem que isso implique em demover o narrador da condição de *corpo que resiste*, ou seja, que reage o tempo todo como *sujeito insurgente* da narrativa que funde ficção literária e percepção corporal da *opressão*.

vi.) na Parte VI (*Semiótica do Direito, emancipações e cidadania: lutas e perspectivas*) deste *Volume Especial*, escreve Daniel Carmona Leite.

O artigo de Daniel Carmona Leite (*Emancipação e protagonismo por um olhar semiótico: racismo, antirracismo e a negação de direitos à juventude negra no Brasil*) explora a ideia de *racismo estrutural*, apontando para indicadores sociológicos da presença da violência e da opressão na vida da juventude negra brasileira. O artigo analisa o fenômeno, considerando-o mais do que atitude individual, desvelando a mecânica social que o perpetua, fortalecendo a sua aparição como *regularidade*, de modo a deixar claro o seu enraizamento institucionalizado nas práticas sociais predominantes. O artigo discute o

compromisso da legislação com o racismo, no passado colonial, além de apontar com nitidez para a ideia de ruptura da equidade e da justiça social, nas sociedades contemporâneas, em face da persistência das consequências do *racismo estrutural*, aportando uma importante contribuição para a dimensão de *luta por cidadania*, uma clara contribuição para a *atualidade* e a *críticidade* da *Semiótica do Direito*. Para além da abordagem do fenômeno social e dos catastróficos efeitos humanos e sociais, o artigo se constrói com base numa *análise semiótica*, ao demonstrar que, no *nível narrativo*, o *racismo estrutural* apresenta características de um *regime de programação*, onde a dominação está constituída de forma a determinar as biografias dos indivíduos da juventude negra, contra o que conclama a luta antirracista.

3.3 O *Volume Especial*: uma visão de conjunto

De sua existência virtual à sua realização concreta, o projeto deste *Volume Especial* se impunha, seja pela percepção da *falta*, seja pela percepção de *dever-fazer*. O projeto inteiro foi motorizado por um triplo impulso. Em primeiro lugar, pelo ritual de batismo de José Luiz Fiorin. Em segundo lugar, pela conclamação de Diana Luz Pessoa de Barros à luta pela afirmação do que ela mesma chamou de *causa semiótica*, na medida em que nós juristas estamos acostumados à luta por *causas jurídicas* e por *causas sociais*. Esta conclamação não cessou de me interpelar, quase como uma *convocação* ao *dever-fazer*. Em terceiro lugar, pelo entusiasmo com o qual Ivã Carlos Lopes acolheu e conferiu ampla liberdade de trabalho para o desenvolvimento do projeto. Com isso, na base de uma *delegação competencial* — da parte de José Luiz Fiorin, Diana Luz Pessoa de Barros, Ivã Carlos Lopes e Waldir Beividas, sem deixar de considerar o genuíno e remoto interesse manifestado, ainda nos anos 1990, nas formações com Cidmar Teodoro Pais —, repete-se o *gesto* — em termos, pode-se dizer, de *beau geste*, tanto em seu sentido moral, quanto em seu sentido semiótico (Fontanille, 2015, p. 77)²⁷ — algo que já havia sido praticado anteriormente por Algirdas Julien Greimas com relação a Eric Landowski (2017, p. 169)²⁸.

O conjunto de conquistas do *Volume Especial*, tendo reunido 11 artigos, permite assinalar novos rumos e novos interesses, sem de perto esgotar o prolífico horizonte que a temática suscita. Tendo recebido artigos da França, da Suíça, do Brasil (São Paulo; Minas Gerais; Ceará), de instituições privadas (PUC-SP; PUC-Minas) e públicas (USP; UFMG; UFC), tanto em língua portuguesa

²⁷ *“Le beau geste est donc un spectacle intersubjectif où l’observateur est supposé reconstruire le sens d’une scène, sous le coup d’une émotion”*; “O belo gesto é, portanto, um espetáculo intersubjetivo no qual o observador deve reconstruir o significado de uma cena, sob a influência de uma emoção” (Fontanille, 2015, p. 77, tradução nossa).

²⁸ “Como Greimas acreditava que eu fosse jurista e politólogo, e mesmo um pouco sociólogo, ele me atribuiu esse vasto território, tal Dom Quixote gratificando Sancho Pança de sua ilha maravilhosa” (Landowski, 2017, p. 169).

quanto em língua francesa, o *Volume Especial* afirma-se como um *locus* de continuidade, atualização e renovação, permitindo experimentações, tanto em termos temáticos quanto em termos metodológicos. Dentro de seus limites, este *Volume Especial* está vocacionado a exercer uma quádrupla função: i.) na esteira da busca por atualização e diversificação, procura se afirmar como um *símbolo* de renovação; ii.) na busca da preservação da linha da tradição, procura não abdicar de sua *marca de nascença*; iii.) na linha da estabilização das aquisições do conhecimento, procura ser um espaço de *preservação* da memória evolutiva da área, funcionando como um *arquivo*; iv.) na perspectiva de assimilar as transformações do *método semiótico*, acaba por funcionar como um *vestígio histórico* das transformações do *método semiótico*.

Este esforço de estar *ensemble*, formando um *actante coletivo* que se liga pela chama da ciência — este que passa a ser o seu *liame* (Fontanille, 2021, p. 10)²⁹ —, e que aqui se reuniu com finalidades produtivas, não se esforçou para fazer algo muito diferente do que tem sido a linha de trabalho levada adiante em suas específicas contribuições. Ao contrário disso, se reuniu para afirmar uma ciência em comum, o que nos faz perceber a sua forma de atuação, pressupondo: i.) um *savoir-faire* epistêmico (objeto); ii.) por meio de uma provocação convidativa (manipulação); iii.) num espaço comum (meio); iv.) dentro de um espaço limitado de tempo (intertempo); v.) vinculado a uma instituição em particular (legitimidade); vi.) visando ao progresso da ciência (saber); vii.) para um público leitor interessado (auditório); viii.) com vocação à continuidade de suas linhas de pesquisa (tradição); ix.) esporeados pelo desafio de se juntarem numa tarefa que implicava um esforço por progresso científico (inovação).

Em termos metodológicos, a semiótica das modalidades, a semiótica tensiva, a semiótica da marca, a semiótica dos objetos, a semiótica das paixões, a semiótica da cultura, a sociosemiótica, a semiótica do político, a semiótica da violência, foram mobilizadas e colocadas em discussão, fortalecendo os propósitos e as condições metodológicas de afirmação das fronteiras da *Semiótica do Direito*. O *Volume Especial* pôde contemplar estudos que versam sobre (ou, se basearam em), autores os mais variados, tais quais, Algirdas Julien Greimas, Claude Zilberberg, Denis Bertrand, Dominique Maingueneau, Émile Benveniste, Eric Landowski, Jacques Fontanille, Mikhail Bakhtin, Paul Ricoeur, Umberto Eco, Verónica Estay-Stange. O *Volume Especial* é um registro do que se fez, mas também do que não se pôde fazer, tendo em vista a escassez de disponibilidade de muitos(as/es) pesquisadores(as).

Em termos de conteúdo, o *Volume Especial* desperta interesses valiosos para diversos ramos específicos do Direito, na medida em que explora facetas diferentes, destacando-se os campos seguintes: *Direitos Humanos* (artigo de

²⁹ “[...] *maintenu ensemble par des liens [...]*”; “[...] mantido em conjunto por liames [...]” (Fontanille, 2021, p. 10, tradução nossa).

Maria Helena Cruz Pistori; artigo de Daniel Carmona Leite); *Direito Civil* (artigo de Marcelo Corrêa Giacomini); *Direito da Comunicação* (artigo de Conrado Moreira Mendes, Fernanda Nalon Sanglard e Verônica Soares da Costa); *Processo Penal* (artigo de Carolina Lindenberg Lemos e Gustavo Maciel de Oliveira); *Direito Penal e Criminologia* (artigo de Eduardo C. B. Bittar); *Teoria do Direito* (artigo de Pierre Moor); *Teoria do Estado e da Democracia* (artigos de: Heloisa Virnes Akabane; José Américo Bezerra Saraiva); *Teoria da Justiça* (artigo de Denis Bertrand). Há nisto o potencial científico de desdobramentos futuros, na forma da apropriação interdisciplinar do conhecimento, pelos diversos ramos especializados da *Ciência do Direito*. Mas, independentemente disso, os artigos aqui reunidos são fecundos e relevantes, pelo empreendimento neles mesmos contidos.

Mas, antes de encerrar, ou ainda, de convidar o(a)s leitor(a)s a visitar os resultados destes estudos, é imperativo que este espaço seja também de agradecimento. E isto em função da generosidade e do acolhimento do *Grupo de Estudos Semióticos* (GES-USP), cuja memorável sessão de 25 de junho de 2021 (FAPS-GES/USP, 2021)³⁰ estabeleceu as condições de um profícuo diálogo interdisciplinar. Desde então, é que, progressivamente, o GES-USP veio apontando para tornar possível o desenvolvimento deste projeto, agora convertido em resultado científico que agrega avanços ao campo de estudos da *Semiótica do Direito*. Assim, os agradecimentos são manifestados em favor da abertura e da disposição da *Revista Estudos Semióticos*, nas pessoas de Ivã Carlos Lopes, Eliane Soares Lima, Carolina Lindenberg Lemos, Adriana Elisa Inácio e toda a equipe técnica e editorial. Igualmente, os agradecimentos devem ser dirigidos a todos(as/es) o(a/e)s co-autores(as) que se dispuseram a escrever para este *Volume Especial*, por suas valiosas contribuições. ●

Referências

- AKABANE, Heloisa. Le mythe de la démocratie. *Actes Sémiotiques*, n. 128, 2023, p. 1-9. Disponível em: <https://doi.org/10.25965/as.7931>. Acesso em: 1 jul. 2024.
- ALDAMA, Juan Alonso. *Le discours de l'ETA: un terrorisme à l'épreuve de la sémiotique*. Limoges: Lambert-Lucas, 2005.
- AMSELEK, Paul (org.). *Théorie des actes de langage, éthique et droit*. Paris: Presses Universitaires de France, 1986.
- BARROS, Diana Luz Pessoa de. *Teoria do discurso: fundamentos semióticos*. São Paulo: Atual, 1988.
- BASSANO, Giuditta. Semiotica e diritto: parte prima: gli atti fondativi. *Diritto penale e uomo*, n. 1, p. 1-16, 2019.

³⁰ No âmbito do *Fórum de Atualização em Pesquisas Semióticas* (FAPS), do *Grupo de Estudos Semióticos* (GES), da *Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP* (FFLCH-USP), realizou-se, no ano de 2021, a Conferência intitulada "*Semiótica do Direito, Ciência do Direito e Sentido Jurídico*" (São Paulo, dia 25 de junho de 2021, das 14h00 às 16h30).

BEIVIDAS, Waldir. Reflexões sobre o conceito de *imanência* em semiótica: por uma epistemologia discursiva. *CASA: Cadernos de Semiótica Aplicada*, v. 6, n. 2, p. 1-13, 2008. Disponível em <http://www.fclar.unesp.br/seer/>. Acesso em: 5 dez. 2022.

BENVENISTE, Émile. *Problemas de linguística geral*. 3 ed. Trad. Maria da Glória Novak e Maria Neri. Campinas: Unicamp, 1991.

BERTRAND, Denis. En quête de l'acteur collectif institué: pour une genèse du discours juridique. *EC-Rivista de l'Associazione Italiana Studi Semiotici*, n. 34, p. 91-108, 2022. Disponível em <http://www.ec-aiss.it/archivio>. Acesso em: 1 jul. 2024.

BERTRAND, Denis. *Parler pour convaincre*: rhétorique et discours. Paris: Gallimard, 1999.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Introduction. Remarques historiques sur la relation entre le Droit et le Langage. *Actes Sémiotiques*, n. 128, p. 1-25, 2023. Disponível em:

<https://doi.org/10.25965/as.7831>. Acesso em: 1 jul. 2024.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Linguagem jurídica*: semiótica, discurso e direito. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Semiótica, Direito e Arte*: entre Teoria da Justiça e Teoria do Direito. São Paulo: Almedina, 2020.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Sémiotique du Code Civil français. *Actes Sémiotiques*, n. 125, 2021c. Disponível em <https://doi.org/10.25965/as.7137>. Acesso em: 1 jul. 2024.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Semiotics of Law, juridicity and legal system: some observations and clarifications of a theoretical concept. *International Journal for the Semiotics of Law*, Special Issue, Springer, v. 35, p. 93-116, 2021b. Disponível em:

<https://link.springer.com/article/10.1007/s11196-020-09797-4>. Acesso em: 1 jul. 2024.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Semiótica, poder e intolerância: populismo, direitos humanos e a crise do Estado Democrático de Direito. *Estudos Semióticos*, v. 17, n. 1, p. 59-81, 2021a. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.1980-4016.esse.2021.173041>. Acesso em: 19 set. 2023.

CARRIÓ, Genaro. *Notas sobre derecho y lenguaje*. 6 ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2011.

COQUET, Jean-Claude. *A busca do sentido*: a linguagem em questão. Trad. Dilson Ferreira Cruz. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

COQUET, Jean-Claude. *Sémiotique: l'École de Paris*. Paris: Hachette, 1982.

CORNU, Gérard. *Linguistique juridique*. Paris: Montchrestien, 1990.

COSTA, Ana Luísa Loureiro Bracarense. *Por entre as teias da memória*: uma análise semiótica do direito ao esquecimento e sua eficácia veridictória. 2024. Dissertação (Mestrado em Linguística) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.

COURTÉS, Joseph. *Introdução à semiótica narrativa e discursiva*. Trad. Norma Backes Tasca. Coimbra: Almedina, 1979.

DANESI, Mario. The Institutionalization of Semiotics in North America. *Signata*, n. 3, 2012. Disponível em <http://journals.openedition.org/>. Acesso em: 14 mar. 2023.

DUBOUCHET, Paul. *Sémiotique juridique*: introduction à une science du droit. Paris: Presses Universitaires de France, 1990.

DUVOISIN, Aline; LEOBETH, Thaís. Marcas do fascismo nas traduções e tensionamentos da Semiosfera do Tribunal do Júri. *Revista Estudos Semióticos*, v. 14, n. 3, p. 98-111, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/esse/article/view/137736/149467>. Acesso em: 1 jul. 2024.

- FIORIN, José Luiz. Esboço da história do desenvolvimento da semiótica francesa. *Cadernos de Estudos Linguísticos*, Campinas, n. 42, p. 131-146, 2020.
- FONTANILLE, Jacques. *Ensemble*: pour une anthropologie sémiotique du politique. Liège: Presses Universitaires de Liège, 2021.
- FONTANILLE, Jacques. *Formes de vie*. Belgique: Presses Universitaires de Liège, 2015.
- FONTANILLE, Jacques. *Semiótica do discurso*. Trad. Jean Cristus Portela. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2015.
- FRYDMAN, Bernard. *Le sens des lois*. 2 ed. Bruxelles: Bruylant, 2007.
- GARAPON, Antoine. *Bem julgar*: ensaio sobre o ritual judiciário. Trad. Pedro Filipe Henriques. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.
- GARAPON, Antoine. *O guardador de promessas*: justiça e democracia. Trad. Francisco Aragão. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.
- GÉMAR, Jean-Claude. *Langage du droit et traduction*: essais de Jurilinguistique. Canada: Linguatéc, 1982.
- GREIMAS, Algirdas Julien. *Analyse sémiotique d'un discours juridique*: la loi commerciale sur les sociétés et les groupes de sociétés. A cura di Paolo Fabbri. Rimini: Guaraldi, 2014.
- GREIMAS, Algirdas Julien; COURTÉS, Joseph. *Sémiotique*: dictionnaire raisonné de la théorie du langage. Paris: Hachette, 1993.
- GREIMAS, Algirdas Julien. *Du sens en exil*: chroniques lithuaniennes. Trad. Lina Perkauskytė. Limoges: Lambert-Lucas, 2017.
- GREIMAS, Algirdas Julien; FONTANILLE, Jacques. *Semiótica das paixões*: dos estados de coisas aos estados de alma. Trad. Maria José Rodrigues Coracini. São Paulo: Ática, 1993.
- GREIMAS, Algirdas Julien; LANDOWSKI, Eric. Analyse sémiotique d'un discours juridique. *Documents de travail*, Centro Internazionale di Semiotica e Linguistica, n. 7, 1971.
- GREIMAS, Algirdas Julien; LANDOWSKI, Eric. Analyse sémiotique d'un discours juridique: la loi commerciale sur les sociétés et les groupes de sociétés. In: GREIMAS, Algirdas, Julien. *Sémiotique et Sciences Sociales*. Paris: Du Seuil, 1976. p. 79-128.
- GREIMAS, Algirdas Julien. L'énonciation: une posture épistémologique, *Significação: Revista de Cultura Audiovisual*, n. 1, p. 9-25, 1974.
- GREIMAS, Algirdas Julien. *Sémantique structurale*. Paris: Larousse, 1966.
- GREIMAS, Algirdas Julien. *Semiótica e Ciências Sociais*. Trad. Álvaro Lorencini e Sandra Nitri. São Paulo: Cultrix, 1981.
- GREIMAS, Algirdas Julien. *Sémiotique et Sciences Sociales*. Paris: Du Seuil, 1976.
- GREIMAS, Algirdas Julien. *Sémantique structurale*. Paris: Librairie Larousse, 1966.
- GOODRICH, Peter. Law and language: an historical and critical introduction. *Journal of Law and Society*, n. 173, p. 173-206, 1984. Disponível em <https://larc.cardozo.yu.edu/faculty-articles/333>. Acesso em 14 mar. 2023.
- GUIGUER, Milton Souza. *Semiótica, narrativa e direito*: do modelo semionarrativo ao estudo de caso da reforma trabalhista de 2017. 2021. Dissertação (Mestrado em Linguística) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/D.8.2021.tde-13082021-163921>. Acesso em: 29 jun. 2024.
- HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia*: entre facticidade e validade. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

- HABERMAS, Jürgen. *Faktizität und Geltung*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1992.
- HÉNAULT, Anne. *História concisa da Semiótica*. Trad. Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola, 2006.
- HJELMSLEV, Louis. *Prolegômenos a uma teoria da linguagem*. Trad. José Teixeira Coelho Netto. São Paulo: Abril, 1975.
- JACKSON Bernard Stuart. Le périple sémiotique d'un théoricien du droit. *Actes Sémiotiques*, n. 120, p. 1-49, 2017. Disponível em: <https://www.unilim.fr/actes-semiotiques/5926>. Acesso em: 1 jul. 2024.
- JACKSON, Bernard Stuart. *Semiotics and legal theory*. London: Routledge & Kegan Paul, 1985.
- KALIL FILHO, Marcos da Veiga. O discurso sobre direitos humanos nos grandes veículos de comunicação: análise semiótica de Veja e Carta Capital. *Estudos Semióticos*, v. 16, n. 2., p. 155-175, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.1980-4016.esse.2020.170048>. Acesso em: 18 set. 2023.
- KALINOWSKI, Georges. *La logique des normes*, Paris, Presses Universitaires de France, 1972.
- KALINOWSKI, Georges. La sémiotique juridique. *Droit Prospectif, Revue de Recherche Juridique*, n. 11, p. 111-165, 1986.
- KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 4 ed. Trad. João Machado. Coimbra: Armênio Amado, 1976.
- KENNEDY, Duncan. A semiotics of critique. *Cardoso Law Review*, n. 22, p. 1147-2201, 2001.
- KEVELSON, Roberta. Semiotics and methods of legal inquiry. *Indiana Law Journal*, v. 61, n. 3, p. 355-371, 1986.
- KEVELSON, Roberta. *The law as a system of signs*. New York and London: Plenum Press, 1988.
- LANDOWSKI, Eric. *Com Greimas: interações semióticas*. Trad. Ana Claudia de Oliveira. São Paulo: Estação das Cores e Letras, 2017.
- LANDOWSKI, Eric. Editorial. *Acta Semiotica*, v. 3, n. 5, p. 5-6, 2023. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/actasemiotica/issue/view/2846>. Acesso em: 29 jun. 2024.
- LANDOWSKI, Eric. *Interações arriscadas*. Trad. Luiza Helena da Silva. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2014.
- LANDOWSKI, Eric. Le débat parlementaire et l'écriture de la loi. *Revue Française de Science Politique*, n. 3, p. 428-441, 1977.
- LANDOWSKI, Eric. Pour une approche sémiotique et narrative du droit. *Droit Prospectif, Revue de Recherche Juridique*, n. 11, p. 39-70, 1986.
- LANDOWSKI, Eric. Una aproximación semiótica y narrativa al derecho. In: LANDOWSKI, Eric. *La sociedad figurada: ensayos de sociosemiotica*. Trad. Gabriel Aguilar. México: Fondo de Cultura Económica, 1993. p. 75-110.
- LANDOWSKI, Eric. Vérité et véridiction en droit. *Le Discours Juridique, Droit et Société*, n. 8, p. 45-59, 1988.
- LENOBLE, Jacques. *Droit et communication*. Paris: Les éditions du Cerf, 1994.
- LINHARES, José Manuel Aroso. The rehabilitation of practical reasoning and the persistence of deductivism : an impossible challenge? *International Journal of Semiotics of Law*, n. 33, p. 155-174, 2020.
- LOPES, Ivã Carlos; BEIVIDAS, Waldir. Veridicção, persuasão, argumentação: notas numa perspectiva semiótica. *Todas as Letras*, n. 9, p. 32-41, 2007. Disponível em: <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/tl/article/view/650/580>. Acesso em: 29 jun. 2024.

LOPES, Ivã Carlos; LIMA, Eliane Soares de; LEMOS, Carolina Lindenberg. Vinte anos de Ges-Usp e dezesseis anos de revista Estudos Semióticos. *Estudos Semióticos*, v. 17, n. 1, p. 1-9, 2021.

Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.1980-4016.esse.2021.183938>. Acesso em: 18 set. 2023.

LOPES, Ivã Carlos; LEMOS, Carolina Lindenberg; LIMA, Eliane Soares de; INÁCIO, Adriana Elisa. Ciência e democracia. Semiótica em e para novos tempos. *Estudos Semióticos*, v. 19, n. 1, p. 1-8, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.1980-4016.esse.2023.210389>. Acesso em: 5 fev. 2023.

LUCENA, Mônica Barrêto Nóbrega de. Das cortes de justiça aos palcos midiáticos: estudo do gênero denúncia a partir da Operação Lava Jato. *Estudos Semióticos*, v. 19, n. 1, p. 58-80, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.1980-4016.esse.2023.203492>. Acesso em: 1 jul. 2024.

MAGRI, Wallace Ricardo. Análise semiótica de texto jurídico. A viagem de um leitor: uma investigação semiótica do processo de leitura. *Estudos Semióticos*, n. 1, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.1980-4016.esse.2005.49152>. Acesso em: 18 set. 2023.

MOOR, Pierre. *Dynamique du système juridique*. Genève, Bruxelles, Paris: Schulthess, Bruylant, LGDJ, 2010.

MOSCA, Lineide do Lago Salvador (org.). *Retórica e argumentação em práticas sociais discursivas*. Coimbra: Grácio, 2016.

OLIVEIRA, Alexandre Simão Cardoso de. *Semiótica Jurídica, processo e decisão judicial: uma análise do discurso jurídico*. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

OST, François. *Raconter la loi: aux sources de l'imaginaire juridique*. Paris: Odile-Jacob, 2004.

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da argumentação*. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

PISTORI, Maria Helena Cruz. Paixões em conflito num discurso jurídico. *Casa-Cadernos de Semiótica Aplicada*, v. 8, n. 1, p. 1-13, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.21709/casa.v8i1>. Acesso em: 29 jun. 2024.

POTTIER, Bernard. *Théorie et analyse en linguistique*. 2 ed. Paris: Hachette, 1992.

PROPP, Vladimir I. *Morfologia do conto maravilhoso*. Trad. Jasna Paravish. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

RASTIER, François. *Sens et textualité*. Paris: Hachette, 1989.

SAUSSURE, Ferdinand de. *Cours de linguistique générale*. Paris: Payot, 1994.

SUIAMA, Sérgio Gardenghi. As paixões do julgador nas sentenças condenatórias de roubo. *Estudos Semióticos*, n. , p. 1-9, 2006. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/esse/article/view/49176/53260>. Acesso em: 29 jun. 2024.

WROBLEWSKI, Jerzy. Les langages juridiques une typologie. *Droit et Société*, n. 8, p. 13-27, 1988.

 **Semiotics and Law: new problems, new directions**

 BITTAR, Eduardo Carlos Bianca

Como citar este artigo

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Semiótica e Direito: novos problemas, novos rumos. *Estudos Semióticos* [online], vol. 20, n. 2. São Paulo, agosto de 2024. p. i-xxii. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/esse>. Acesso em: dia/mês/ano.

How to cite this paper

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Semiótica e Direito: novos problemas, novos rumos. *Estudos Semióticos* [online], vol. 20, issue 2. São Paulo, August 2024. p. i-xxii. Retrieved from: <https://www.revistas.usp.br/esse>. Accessed: month/day/year.

Este trabalho está disponível sob uma Licença Creative Commons CC BY-NC-SA 4.0 Internacional.

This work is licensed under a Creative Commons CC BY-NC-SA 4.0 International License.

